



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 1223

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Portaria Nº. 238/2020** - Dispõe Sobre a Terceira Etapa de Distribuição do “Kit Alimentação” aos Pais ou Responsáveis de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Queimadas - Bahia e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

Portaria nº. 238/2020.

Dispõe sobre a Terceira Etapa de Distribuição do “**Kit Alimentação**” aos Pais ou Responsáveis de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Queimadas -Bahia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Queimadas – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19, com efeitos estendidos a todo território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 623 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle a pandemia do Corona vírus (COVID-19) que dentre outras medidas suspendeu as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Queimadas – Bahia;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Queimadas – Bahia nos termos do Decreto Municipal nº 629/2020;

CONSIDERANDO os Decretos nº 637, 642, 645, 658/2020 que prorrogou a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Queimadas - Bahia em razão da pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como um dever do Estado a sua execução, mas que a efetivação das despesas pressupõe a realização de aulas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19;

CONSIDERANDO Recomendação nº 3554358 da Defensoria Pública da União para a distribuição de gêneros alimentícios as famílias de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o valor de repasse pela União no PNAE – Programa de Alimentação Escolar por aluno/mês matriculado no ensino fundamental que consiste na grande maioria dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Queimadas-Bahia é de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos);**

CONSIDERANDO que o valor de repasse pela união não é suficiente ao menos para distribuição de dois itens da cesta básica para as famílias de alunos matriculados;

CONSIDERANDO a complementação com recursos do município autorizada pelo Executivo Municipal para implementar um “**kit Alimentação**” a ser distribuído aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Queimadas- Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 640/2020 que criou o Comitê Municipal para acompanhamento e controle da distribuição de “**kit Alimentação**” aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Queimadas – Bahia;

CONSIDERANDO as Portarias SEMEQ nº 237 e 240/2020 que disciplinou respectivamente a primeira e segunda etapa de distribuição do “**Kit Alimentação**” aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Queimadas - Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a terceira etapa de distribuição do “**Kit Alimentação**” para todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Queimadas - Bahia.

Parágrafo Único - O “**Kit Alimentação**” a que dispõe o caput deste artigo é composto de arroz, feijão, soja, macarrão, extrato de tomate, açúcar, café, floco de milho, biscoito e leite em pó.

Art. 2º - O “**Kit Alimentação**” será disponibilizado para cada aluno matriculado até o dia 17/03/2020 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Queimadas – Bahia.

Parágrafo Único- Será disponibilizado um “**Kit Alimentação**” por aluno sendo possível mais de um kit por família a considerar quantos membros tenha matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Queimadas - Bahia.

Art. 3º - Podem retirar o “**Kit Alimentação**” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Queimadas - Bahia, usando máscara de proteção atendendo a critérios sanitários e portando documento de identificação com foto e CPF:

- I – Alunos maiores de 18 anos;
- II – Pais ou responsável legal pela matrícula de aluno menor de 18 anos.

Parágrafo Único- Os casos excepcionais em que os dispostos nos incisos deste artigo não sejam atendidos, o Colegiado Escolar ou Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, desde que comprovado, poderá deliberar e registrar em ata, sobre a entrega a outro membro da família.

Art. 4º - Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Queimadas - Bahia deve realizar a distribuição do “**kit Alimentação**” seguindo os protocolos sanitários, de forma a evitar aglomerações, com a escolha de local amplo e arejado, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada.

§ 1º - A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis ou álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos.

§ 2º - É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com o Colegiado Escolar ou Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sugerindo-se a ordem alfabética dos alunos ou escala de turmas, e nos casos das escolas da sede, separar por dia ou turno específico a distribuição para alunos residentes na zona rural, objetivando maior celeridade para o retorno destes pais ou responsáveis.

§ 3º - A distribuição ocorrerá nas escolas da rede municipal de ensino nos dias 23, 24, 27 e 28/07/2020.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá afixar em local visível o cronograma de distribuição, bem como, efetivar contato direto com as famílias (telefone, grupo de whatsapp) comunicando dia e hora de retirada para evitar aglomerações.

§ 5º - Todas as ações supra indicadas devem gerar registro fotográfico, registro em ata específica e registro em livro de ocorrência da unidade de ensino, informando inclusive o número de kits entregues e possível quantitativos não retirados pelos beneficiários.

§ 6º - As atas e registros confeccionados para os fins do disposto nesta portaria devem ser encaminhados por meio eletrônico (semequeimadas@hotmail.com) a Secretária Municipal de Educação e posterior entrega de documentos físicos (a definir).

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Queimadas - Bahia, 20 de julho de 2020.

Rogério Reis de Almeida
Secretário Municipal de Educação